



PARECER N.º: CNE 0771/2001

INTERESSADO: Secretaria de Educação Superior do MEC **UF:** DF
ASSUNTO: Prazo para registro de diplomas tendo em vista a Portaria MEC 322/99
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000140/2001-62
PARECER N.º: CNE 0771/2001
COLEGIADO: CES
APROVADO EM: 04/05/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Vencido o prazo da prorrogação concedida pela Portaria MEC 322/99, o Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior do MEC solicita manifestação do Conselho quanto à Universidades competentes para registro de diplomas expedidos por instituições não universitárias.

O artigo 48 da Lei 9.394/96 atribui ao Conselho Nacional de Educação a responsabilidade pela indicação das universidades capazes de assumir a tarefa de registro de diplomas.

Considerando o Parecer CNE/CES 297/97 que deu origem à Resolução CNE/CES 3/97, que regulamenta a matéria por período de 2 anos e, também, o Parecer CNE/CES 18/99, consubstanciado na Portaria Ministerial 322/99 que prorroga o prazo inicial por mais dois anos.

Considerando, também, que o processo de avaliação das condições de oferta e do desempenho de cursos avançou nos últimos 4 anos.

Propõe-se que o registro de diplomas expedidos por instituições não universitárias seja realizado por universidades que, situadas na mesma unidade da Federação da instituição não universitária que emitiu o diploma:

1. ofereçam cursos de pós-graduação cujos conceitos sejam iguais ou superiores a 4 para 50% ou mais do total de cursos oferecidos;
2. ofereçam cursos de graduação cujas condições de oferta sejam iguais ou superiores a CB para 50% ou mais dos cursos oferecidos e cujo desempenho no ENC seja igual ou superior a C para, também, 50% ou mais dos cursos avaliados.

Propõe-se, igualmente, que toda universidade que tiver seu credenciamento periodicamente renovado a partir do ano em curso estará apta ao registro de diplomas objeto da presente consulta.

Brasília (DF), 4 de junho de 2001.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente